



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Ouvidor
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

PUBLICADO

Certifico que o referido Ato foi publicado
nesta data, no Placar oficial do Município
e no site www.ouvidor.go.gov.br

Ouvidor, 08, 02, 2022

Secretário Adm. e Planejamento

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OUVIDOR, ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de Direito Público interno, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Joaquim da Silva Ribeiro nº 790, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.169.884/0001-26, representada neste Ato, pelo Gestor do FMS, Senhor Senhora **SUZANA GOMES DE MATOS FIRMINO**, brasileira, casada, administradora, portadora do CPF nº 976.121.201-78, CI nº RG nº 4511827 2ª Via DGPC/GO, residente e domiciliado a Rua Dona Germanda, s/n, qd 21, It 19, Jd, JK, nesta cidade, RESOLVE, através do presente, **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 33/2021 - FMS**, de 07 de outubro de 2021, e respectivos termos aditivos e de prorrogação firmados com **FAVORITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.380.013/0001-03, com sede na Avenida Nadra Bufaiçal, nº 451, Quadra 145, Lote 9, Sala 2, Setor Faiçaville, Goiânia, Goiás, representada por **VICTOR HUGO BORGES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, pelos motivos a seguir expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO A SER RESCINDIDO:

1.1. Contrato nº 33/2021 – FMS – aquisição de um veículo novo, zero KM, ano/modelo 2021, tipo furgão, marca Mercedes Benz, modelo Sprinter 416, 10,5m, cor branca, teto alto, movida a diesel, direção elétrica com ar condicionado, motor 2.2, potência 163 CV, adaptada para ambulância.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 A presente rescisão do contrato administrativo tem fundamento no disposto nos artigos 77, 78, I e IV e 79, I, da Lei nº 8.666/93 e cláusula sexta do contrato originário, já que a licitante deixou de cumprir o objeto do contrato, não fornecendo o veículo no prazo assinalado, não obstante duas prorrogações do ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA JUSTIFICATIVA:



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Ouvidor
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE –FMS

3.1 A rescisão do contrato se dá com base na faculdade legal estabelecida pelas partes de rescisão do ajuste em razão da inexecução do objeto contratual, não obstante as sucessivas prorrogações ocorridas, causando prejuízo à Administração Municipal que necessita da ambulância e aguarda por mais de quatro meses a entrega pela empresa contratada.

3.2 A rescisão é feita por ato unilateral da Administração com base nos dispositivos legais indicados na cláusula segunda retro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1 Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.

4.2 Ficam anulados os saldos de empenhos oriundos da contratação em epígrafe, devendo o Departamento Contábil do município adotar as providências necessárias à anulação dos saldos decorrentes da contratação já empenhada.

4.3 Nos termos da cláusula sexta do contrato, fica estabelecido o pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato em relação a empresa rescindida a título de multa, sem prejuízo da instauração de processo administrativo visando a aplicação de outras penalidades.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ouvidor, 08 de fevereiro de 2022

SUZANA GOMES DE MATOS FIRMINO

GESTORA DO FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Testemunhas:

01 -

Maiana Amorim Tavares

CPF:

04692672163

02

CPF

009.430.651-60



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Ouvidor
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS

RESCISAO DE CONTRATO N. 33 / 2021 - FMS

PARTES:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OUVIDOR - FMS FAVORITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.380.013/0001-03
FUNDAMENTO:	Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal 10.520. presente rescisão do contrato administrativo tem fundamento no disposto nos artigos 77, 78, I e IV e 79, I, da Lei nº 8.666/93 e cláusula sexta do contrato originário, já que a licitante deixou de cumprir o objeto do contrato, não fornecendo o veículo no prazo assinalado, não obstante duas prorrogações do ajuste
OBJETO:	RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO: Contrato nº 33/2021 – FMS – aquisição de um veículo novo, zero KM, ano/modelo 2021, tipo furgão, marca Mercedes Benz, modelo Sprinter 416, 10,5m, cor branca, teto alto, movida a diesel, direção elétrica com ar condicionado, motor 2.2, potência 163 CV, adaptada para ambulância
DATA :	08/02/2022
LICITAÇÃO:	PREGÃO PRESENCIAL 12/2021 - FMS
MULTA	Nos termos da cláusula sexta do contrato, fica estabelecido o pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato em relação a empresa rescindida a título de multa, sem prejuízo da instauração de processo administrativo visando a aplicação de outras penalidades.
	Ficam anulados os saldos de empenhos oriundos da contratação em epígrafe, devendo o Departamento Contábil do município adotar as providências necessárias à anulação dos saldos decorrentes da



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Ouvidor
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE –FMS

	contratação já empenhada
OBS.:	

OUVIDOR-GO, 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

SUZANA GOMES DE MATOS FIRMINO

GESTORA DO FMS



PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO:

A empresa FAVORITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, solicitou a rescisão do contrato de fornecimento nº 33/2021 – FMS, ao argumento de indeferimento do pedido de reequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

É o relatório.

2 DO MÉRITO DO PEDIDO:

De logo convém ressaltar não haver outra alternativa ao município senão a autorização de rescisão do ajuste, porquanto a empresa contratada não dispõe do veículo para a entrega e não há fundamento legal para autorização do reequilíbrio econômico do contrato, conforme manifestação anterior expedida por esta PGM.

Dispõe os arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

[...]

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

Com efeito, tendo havido o descumprimento do contrato, com atraso e posterior recusa na entrega do veículo, não sobeja à





64.3478-1162
Av. Irapuan Costa Júnior, 915
Centro - Ouvidor/GO - CEP 75715-000
www.ouvidor.go.gov.br

REDES SOCIAIS:



Administração outra opção senão a rescisão do ajuste, inclusive com a aplicação da penalidade prevista no contrato.

De acordo com o item 6.2 da cláusula sexta do ajuste, "a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos: I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10% (dez) dias contados de sua convocação".

Assim, tendo havido a inexecução dolosa do contrato, porquanto a licitante se comprometeu a fornecer veículo que não fora adquirido após a realização da licitação, ciente da situação do mercado de automóveis, porquanto acostumada as praxes comerciais de compra e venda de veículos novos, de se determinar o pagamento de multa correspondente a R\$ 22.830,00 (vinte e dois mil oitocentos e trinta reais), em favor do município.

Conforme disposição da Lei de Licitações, em caso de inexecução do contrato, a Administração Pública, garantido o contraditório e ampla defesa, poderá aplicar advertência, multa, suspensão temporária em participação de licitações e declaração de inidoneidade para contratação com poder público:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;



III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

No caso, o contrato previu a penalidade de multa, pelo que, havendo previsão legal e considerando a regularidade do instrumento contratual estabelecido entre as partes, perfeitamente possível sua execução.

Assim, esta PGM opina pela rescisão do contrato e aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, a ser recolhido ao erário municipal, sem prejuízo da instauração de processo administrativo, visando à aplicação das penalidades previstas no art. 87, III e IV da Lei nº 8.766/93, conforme manifestação expedida no processo nº 214/2022.

Lado outro, tendo havido a assinatura do contrato, não há que se falar em convocação dos demais licitantes para o cumprimento do objeto, sendo necessária a repetição do certame.

É que de acordo com o disposto no Decreto Federal 10.024/2019, que trouxe a mesma previsão do Decreto nº 5450/2005, a convocação dos licitantes remanescentes só se dá na hipótese de recusa de assinatura do contrato ou de não manutenção das condições de habilitação, confira-se:

Art. 48. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.





§ 1º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49.

No caso tratado, verifica-se que a empresa licitante não se recusou a assinar o contrato, mas sim deixou de executar o contrato, não se aplicando a disposição do § 2º do art. 48 do Decreto nº 10.024/2019.

A lei de licitações, igualmente, prevê a possibilidade de convocação dos licitantes remanescentes apenas na hipótese de recusa da assinatura do contrato. Com efeito, nas diversas modalidades previstas na Lei Geral de Licitações, diante da recusa do licitante vencedor em assinar o contrato, deve a Administração convocar os remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato nas mesmas condições do primeiro colocado, isto é, segundo é chamado para cumprir a proposta do primeiro. Caso não aceite, o terceiro é convocado, e assim sucessivamente, de acordo com o art. 64, §2º, de Lei nº 8.666/93:

“Art. 64.

[...]

§ 2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas



mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

Dos trechos de lei destacados não remanesce dúvidas que tendo havido a assinatura do contrato e mantidas as condições da habilitação, não há que se convocar as licitantes remanescente para eventual negociação e assinatura do contrato, já que a hipótese é mesmo de rescisão e imperiosa deflagração de novo processo licitatório.

3 CONCLUSÃO:

Na confluência da exposição, esta Procuradoria opina pela rescisão do contrato e aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste, devendo a empresa rescindida manifestar-se quanto a aplicação da penalidade no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua intimação do referido parecer.

A rescisão contratual deverá ser fundamentada nas disposições do art. 77, 78, I e IV e 79, I, da Lei nº 8.666/93 e deverá ser feita de forma unilateral pela Administração, porquanto tenha havido o descumprimento do contrato, com necessidade de aplicação de sanções em relação à contratada.

Procedida a rescisão contratual, independentemente do trâmite do processo que visa a penalização da empresa, de ser deflagrado novo procedimento licitatório, porquanto inaplicável na hipótese, ante a rescisão do ajuste, as previsões do art. 48, § 2º do Decreto Federal 10.024/2019 e 64, § 2º da Lei nº 8.666/93, aplicáveis exclusivamente para as





64.3478-1162
Av. Irapuan Costa Júnior, 915
Centro - Ouvidor/GO - CEP 75715-000
www.ouvidor.go.gov.br

REDES SOCIAIS:



hipóteses de perda superveniente dos requisitos da habilitação e recusa de assinatura do contrato.

É o parecer.


Ouvidor, 03 de fevereiro de 2022.


GISELLE MARIA JACOB
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/GO 27.468



Nº 321/2022

TRAMITAÇÃO:

Data: 03/02/2022 15:44

VALOR:0,00

Interessado: 13638 - FAVORITA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Nº Doc.:

Assunto: OUTROS

Nº:20/2022

Vencimento:

Comentário: solicita rescisão do contrato 33/2021 do FMS



DECISÃO

Acato o pedido de rescisão formulado, mediante aplicação eventual de multa, desde que estabelecida no contrato.

Determino a instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade relativa a declaração de inidoneidade para contratação do Poder Público, devendo ser autuado em apartado a referida instauração, com abertura de novo processo, inclusive para viabilização do exercício do contraditório.

Determino a deflagração de novo procedimento licitatório, desta vez permitindo-se a participação exclusiva de concessionárias de fabricantes, o que viabilizará o cumprimento do contrato, máxime pela urgência da aquisição.

Int.

Ouidor, Goiás, 03 de fevereiro de 2022.


CEBIO MACHADO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR – GO.

DEPARTAMENTO JURIDICO

PREGAO PRESENCIAL Nº 12/2021

CONTRATO Nº 33/2021

OBJETO: VEICULO TIPO FURGAO ADAPTADO PARA AMBULANCIA.

FAVORITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 21.380.013/0001-03, com sede na Av. Nadra Bufaical, nº 451, Quadra 145, Lote 09, Sala 02 – Setor Faiçalville – Goiânia/GO – CEP: 74.350-750, neste ato representado pelo seu representante que ao final assina, dizer que:

- Diante dos fatos, documentos e no indeferimento do pedido de reequilíbrio econômico por parte da Prefeitura Municipal de Ouvidor, a empresa vem por intermédio deste informar que não conseguiu entregar a ambulância nos termos do contrato.
- Pedindo assim, a Rescisão Contratual amigável nos moldes do art. 79 da lei 8.666/1993

Goiânia, 31 de janeiro de 2022.

Renato Dias Rodrigues

FAVORITA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 21.380.013/0001-03 – IE: 106518631
RENATO DIAS RODRIGUES
CPF: 712220111-23

..



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Art. 57, II, Lei Federal 8.666/93

CONTRATADO : FAVORITA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. inscrita no CNPJ
Nº 21.380.013/0001-03

OBJETO : Aquisição de um veículo, novo, zero km, ano/modelo 2021, TIPO FURGAO, MARCA MERCEDES BENZ. MODELO SPRINTER 416, 10,5M3, TETO ALTO, MOVIDA A DIESEL, DIREÇÃO ELETRICA, COM AR CONDICIONADO, COR BRANCA, MOTOR 2.2, POTENCIA DE 163CV,, ADAPTADA PARA AMBULÂNCIA.

Vigência : 07/10/2021 à 15/12/2021 sendo que A AMBULÂNCIA **deverá ser entregue no prazo máximo de ATÉ O DIA 10/12/2021, após a assinatura do contrato.**

JUSTIFICATIVA

(Art. 57, § 2º, Lei Federal 8.666/93)

1 – Considerando que o objeto do contrato é a aquisição de um veículo, tipo furgão, adaptado para ambulância;

2 - Considerando a economia processual e a faculdade contida no **artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93;**

3 – Considerando ainda, que o contrato em vigor, decorre de processo de PREGÃO PRESENCIAL 12/2021-FMS, no qual a empresa sagrou vencedora por apresentar o menor preço;

4 – Considerando que houve requerimento por parte da empresa contratada solicitando dilação de prazo em decorrência de atraso na cronograma da montagem do veículo devido a falta de peças nas montadoras ocasionados pela pandemia COVID 19 ;

Victor Hugo



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

JUSTIFICAM a prorrogação do contrato em pauta até 15 de fevereiro de 2022, adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário do exercício.

AUTORIZAÇÃO

(Art. 57, § 2º, Lei 8.666/93)

Prestadas as necessárias justificativas, **AUTORIZO** a alteração do contrato para prorrogar a vigência do contrato em questão para vigorar até 15 de fevereiro de 2022
Ouidor-Go, 14 de dezembro de 2021.

SUZANA GOMES DE MATOS FIRMINO
GESTORA DO FMS
CONTRATANTE

Victor Hugo



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO nº 33/2021-FMS, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS E FAVORITA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ Nº 21.380.013/0001-03, NA FORMA ABAIXO:

Aos 14 de dezembro de 2021, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Joaquim da Silva Ribeiro nº 790, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.169.884/0001-26, representado neste Ato pela gestora do FMS pela gestora do FMS Senhora **SUZANA GOMES DE MATOS FIRMINO**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº 976.121.201-78, CI nº RG nº 4511827 2ª Via DGPC/GO, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **FAVORITA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Avenida Nadra Bufaiçal, 451, qd 145, lote 09m, sala 02, Setor Faiçalville, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ Nº 21.380.013/0001-03, neste ato representada por seu procurador, **VICTOR HUGO BORES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, representante legal da empresa, inscrito no RG nº 4222982 DGPC/GO e CPF nº 010.958.551-82, residente e domiciliado m Goiânia/GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, RESOLVEM, sob a égide do que dispõe o artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, aditar para alterar a data de vencimento, do contrato 33/2021 FMS para prorrogar sua vigência até **15/02/2022** que de agora em diante será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

ATO AUTORIZATIVO: Artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em virtude do atraso no cronograma de montagem do veículo devido a falta de peças e suspensão das linhas de produções nas montadoras de veículos, ocorrido pelo agravamento da pandemia da Covid19, que impactou o mercado automobilístico mundial e prejudicou a cumprimento do cronograma de execução e entrega do veículo dentro do prazo estabelecido no contrato 33/2021-FMS, dessa forma fica prorrogada a data de vencimento do contrato supracitado **para 15 de fevereiro de 2022**, passando a Cláusula terceira do Contrato que ora se adita, a vigorar com a seguinte redação: "**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PRAZO –**
3.1 - O presente contrato terá a duração a partir de **07/10/2021 à 15/02/2022** sendo que A **AMBULÂNCIA deverá ser entregue no prazo máximo de ATÉ O DIA 30/01/2022.**
3.2 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela aquisição do produto especificado na Cláusula anterior, o valor unitário conforme especificado acima, totalizando o valor GLOBAL da

Victor Hugo



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

contratação em R\$ 228.300,00 (duzentos e vinte e oito mil e trezentos reais), prevalecendo o preço declarado vencedor do certame.

DADOS BANCÁRIOS: BANCO SANTANDER – Nº 33

AGENCIA: 3979

CONTA CORRENTE 13004023-3

- 3.3 – O pagamento será efetuado à vista mediante entrega e apresentação de nota fiscal.
- 3.4 – O objeto deverá obedecer rigorosamente às especificações contidas na proposta declarada vencedora do **Pregão Presencial 12/2021-FMS**
- 3.5 – Os itens objeto desta licitação deverão ser entregues no local indicado pela contratante, sem nenhum custo adicional para a contratante.
- 3.6 – O preço do objeto desta licitação será irrevogável, até o período final do contrato.”

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam mantidas os valores inicialmente pactuados, ocorrendo alteração somente na vigência do contrato e continuam em pleno vigor todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original sob aditamento.

E por estarem justos e contratados, lido o presente e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor e fim na presença de duas testemunhas que também assinam, para que produzam os efeitos devidos.

Ouvidor-Go, 14 de dezembro de 2021

Suzana Gomes de Matos Firmino
GESTORA DO FMS

CONTRATANTE
Vitor Hugo B. Ferreira
FAVORITA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº 21.380.013/0001-03

Testemunhas:

01 - _____
CPF

02 - _____

CPF



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

**EXTRATO DO II ADITIVO DE CONTRATO DE
CONTRATO N° 33/2021FMS**

PARTES:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OUVIDOR E A EMPRESA FAVORITA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. , pessoa jurídica de direito privado, com sede a Avenida Nadra Bufaiçal, 451, qd 145, lote 09m, sala 02, Setor Faiçalville, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ N° 21.380.013/0001-03,
FUNDAMENTO:	Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.
OBJETO:	Aquisição de um veículo, novo, zero km, ano/modelo 2021, TIPO FURGAO, MARCA MERCEDES BENZ. MODELO SPRINTER 416, 10.5M3, TETO ALTO, MOVIDA A DIESEL. DIREÇÃO ELETRICA. COM AR CONDICIONADO, COR BRANCA. MOTOR 2.2. POTENCIA DE 163CV., ADAPTADA PARA AMBULÂNCIA, conforme especificações mínimas contidas na cláusula primeira do contrato
PRAZO:	O presente contrato terá a duração a partir de 07/10/2021 à 15/02/2022 sendo que A AMBULÂNCIA deverá ser entregue no prazo máximo de ATÉ O DIA 30/01/2022, após a assinatura do contrato.
LICITAÇÃO:	A presente contratação decorre do processo de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 12/2021-FMS.
DOTAÇÃO :	10.122.1019.3007 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 44.90.52 – EQUIP E MAT. PERMANENTE FICHA 362
VALOR:	A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA , pela aquisição do produto especificado na Cláusula anterior, o valor unitário conforme especificado acima, totalizando o valor GLOBAL da contratação em R\$ 228.300,00 (duzentos e vinte e oito mil e trezentos reais) , prevalecendo o preço declarado vencedor do certame. DADOS BANCÁRIOS: BANCO SANTANDER – N° 33 AGENCIA: 3979 CONTA CORRENTE 13004023-3
OBS.:	

OUVIDOR-GO, 14 de dezembro de 2022

Suzana Gomes de Matos Firmino
GESTORA FMS



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

PUBLICADO

Certifico que o referido Ato foi publicado,
nesta data, no Placar oficial do Município
e no site www.ouvidor.go.gov.br

Ouidor, 08/11/2021

Secretário Adm. e Planejamento

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO nº 33/2021-FMS, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS E FAVORITA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ Nº 21.380.013/0001-03, NA FORMA ABAIXO:

Aos 08 de novembro de 2021, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Joaquim da Silva Ribeiro nº 790, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.169.884/0001-26, representado neste Ato pela gestora do FMS pela gestora do FMS Senhora **SUZANA GOMES DE MATOS FIRMINO**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº 976.121.201-78, CI nº RG nº 4511827 2ª Via DGPC/GO, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **FAVORITA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Avenida Nadra Bufaiçal, 451, qd 145, lote 09m, sala 02, Setor Faiçalville, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ Nº 21.380.013/0001-03, neste ato representada por seu procurador, VICTOR HUGO BORES FERREIRA, brasileiro, solteiro, representante legal da empresa, inscrito no RG nº 4222982 DGPC/GO e CPF nº 010.958.551-82, residente e domiciliado m Goiânia/GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, RESOLVEM, sob a égide do que dispõe o artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, aditar para alterar a data de vencimento, do contrato 33/2021 FMS para prorrogar sua vigência até **15/12/2021** que de agora em diante será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

ATO AUTORIZATIVO: Artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em virtude do atraso no cronograma de montagem do veículo devido a falta de peças e suspensão das linhas de produções nas montadoras de veículos, ocorrido pelo agravamento da pandemia da Covid19, que impactou o mercado automobilístico mundial e prejudicou a cumprimento do cronograma de execução e entrega do veículo dentro do prazo estabelecido no contrato 33/2021-FMS, dessa forma fica prorrogada a data de vencimento do contrato supracitado **para 15 de dezembro de 2021**, passando a Cláusula terceira do Contrato que ora se adita, a vigorar com a seguinte redação: "**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PRAZO –**
3.1 - O presente contrato terá a duração a partir de **07/10/2021 à 15/12/2021** sendo que A **AMBULÂNCIA deverá ser entregue no prazo máximo de ATÉ O DIA 10/12/2021.**

3.2 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela aquisição do produto especificado na Cláusula anterior, o valor unitário conforme especificado acima, totalizando o valor GLOBAL da



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**

contratação em R\$ 228.300,00 (duzentos e vinte e oito mil e trezentos reais), prevalecendo o preço declarado vencedor do certame.

DADOS BANCÁRIOS: BANCO SANTANDER – Nº 33

AGENCIA: 3979

CONTA CORRENTE 13004023-3

3.3 – O pagamento será efetuado à vista mediante entrega e apresentação de nota fiscal.

3.4 – O objeto deverá obedecer rigorosamente às especificações contidas na proposta declarada vencedora do **Pregão Presencial 12/2021-FMS**

3.5 – Os itens objeto desta licitação deverão ser entregues no local indicado pela contratante, sem nenhum custo adicional para a contratante.

3.6 – O preço do objeto desta licitação será irrevogável, até o período final do contrato.”

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam mantidas os valores inicialmente pactuados, ocorrendo alteração somente na vigência do contrato e continuam em pleno vigor todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original sob aditamento.

E por estarem justos e contratados, lido o presente e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor e fim na presença de duas testemunhas que também assinam, para que produzam os efeitos devidos.

Ouvidor-Go, 08 de novembro de 2021

Suzana Gomes de Matos Firmino
GESTORA DO FMS

CONTRATANTE
Vitor Hugo B. Ferreira
FAVORITA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº 21.380.013/0001-03

Testemunhas:

01 - *Marciana Amorim*
CPF 046926721-61

02

[Assinatura]
CPF 009.430.651-60



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

EXTRATO DO I ADITIVO DE CONTRATO DE
CONTRATO N° 33/2021 FMS

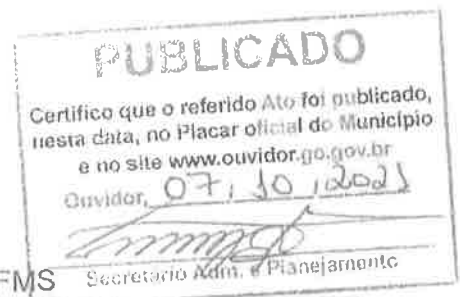
PARTES:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OUVIDOR E A EMPRESA FAVORITA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. , pessoa jurídica de direito privado, com sede a Avenida Nadra Bufaiçal, 451, qd 145, lote 09m, sala 02, Setor Faiçalville, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ N° 21.380.013/0001-03,
FUNDAMENTO:	Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.
OBJETO:	Aquisição de um veículo, novo, zero km, ano/modelo 2021, TIPO FURGAO, MARCA MERCEDES BENZ. MODELO SPRINTER 416, 10,5M3, TETO ALTO, MOVIDA A DIESEL, DIREÇÃO ELETRICA, COM AR CONDICIONADO, COR BRANCA, MOTOR 2.2, POTENCIA DE 163CV,, ADAPTADA PARA AMBULÂNCIA, conforme especificações mínimas contidas na cláusula primeira do contrato
PRAZO:	O presente contrato terá a duração a partir de 07/10/2021 à 15/12/2021 sendo que A AMBULÂNCIA deverá ser entregue no prazo máximo de ATÉ O DIA 10/11/2021, após a assinatura do contrato.
LICITAÇÃO:	A presente contratação decorre do processo de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 12/2021-FMS.
DOTAÇÃO :	10.122.1019.3007 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 44.90.52 – EQUIP E MAT. PERMANENTE FICHA 362
VALOR:	A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição do produto especificado na Cláusula anterior, o valor unitário conforme especificado acima, totalizando o valor GLOBAL da contratação em R\$ 228.300,00 (duzentos e vinte e oito mil e trezentos reais) , prevalecendo o preço declarado vencedor do certame. DADOS BANCÁRIOS: BANCO SANTANDER – N° 33 AGENCIA: 3979 CONTA CORRENTE 13004023-3
OBS.:	

OUVIDOR-GO, 08 de novembro de 2021

Suzana Gomes de Matos Firmino
GESTORA FMS



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Ouvidor
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS



CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato nº 33 /2021-FMS

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTO

01 – CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Irapuan Costa Junior, 790. Centro, nesta cidade representada neste ato, pela gestora do FMS Senhora **SUZANA GOMES DE MATOS FIRMINO**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº 976.121.201-78, CI nº RG nº 4511827 2ª Via DGPC/GO, residente e domiciliado nesta cidade.

02 – CONTRATADA: FAVORITA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede a Avenida Nadra Bufaiçal, 451, qd 145, lote 09m, sala 02, Setor Faíçalville, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ Nº 21.380.013/0001-03, neste ato representada por seu procurador, VICTOR HUGO BORES FERREIRA, brasileiro, solteiro, representante legal da empresa, inscrito no RG nº 4222982 DGPC/GO e CPF nº 010.958.551-82, residente e domiciliado m Goiânia/GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

03 – FUNDAMENTO: As partes retro nomeadas e qualificadas, doravante denominadas, simplesmente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm entre si, justos e contratados o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, nos moldes da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, a qual regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública, e ainda a Lei Federal 10.520/2002, que, a **CONTRATADA**, em virtude do presente documento, que se especifica a seguir em conformidade com todas as estipulações deste Contrato e nos termos do **PREGÃO PRESENCIAL 12/2021-FMS**, ao qual a empresa sagrou-se vencedora por apresentar o menor preço:

*Avenida Governador Irapuan Costa Júnior, nº 915, Centro, Ouvidor-GO,
Fones: 064 – 3478-1162 e Fax: 3478-1144.*

HN



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Ouvidor
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

Parágrafo Único: A presente contratação decorre do processo de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 12/2021-FMS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Aquisição de um veículo, novo, zero km, ano/modelo 2021, TIPO FURGAO, MARCA MERCEDES BENZ. MODELO SPRINTER 416, 10,5M3, TETO ALTO, MOVIDA A DIESEL, DIREÇÃO ELETRICA, COM AR CONDICIONADO, COR BRANCA, MOTOR 2.2, POTENCIA DE 163CV,, ADAPTADA PARA AMBULÂNCIA

Item	Unid.	Especificação:	marca	preço
1	01	01 (um) veículo, novo, TIPO FURGAO, teto alto, fabricação nacional, zero Km, ano/modelo 2021 ou superior, movido a diesel, cor branca, MOTOR 2.2 ou superior, câmbio manual com cinco marchas, direção hidráulica ou elétrica, airbag duplo, ar condicionado, banco do motorista com regulagem de altura, apoio de cabeça dianteiros e traseiros, vidros elétricos dianteiros, trava elétrica das portas e cintos de segurança retráteis de três pontos, DIMENSOES: 25560MM DE ALTURA, CUMPRIMENTO SUPEIOR 5932MM LARGURA 2020. ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA, CONFORME DESCRIÇÃO DOS IMPLEMENTOS: 1 – ISOLAMENTO TERMICO: em manta de fibra de vidro com resina Fenólica 2 – REVESTIMENTO INTERNO: revestimento interno do teto e laterais em placas ACM branco brilhante ou fibra de vidro; Piso nivelado em compensado naval de 15mm de espessura, revestido	Mercedes benz- sprinter 416, 2,2, 10,5m3	R\$ 228.300,00

2/4



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Ouvidor
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

		<p>em manta de vinil sem emendas com vedação e calafetagem de todas as bordas com rodapé; divisórias originais de fábrica em aço com janela de comunicação corredeira;</p> <p>3 – JANELAS: janelas laterais no padrão ambulância instalado na porta lateral corredeira, com vidros deslizantes; vidros padrão ambulância nas portas traseiras;</p> <p>4 – ARMÁRIO: armário superior na lateral esquerda confeccionado em compensado naval na cor branca, com portas corredeiras em acrílico; armário superior complementar para ar condicionado;</p> <p>5 – BANCO BAU - banco tipo baú para 03 pessoas confeccionados em compensado naval e revestido em fórmica, assento e encosto estofados a cor cinza e cintos de segurança;</p> <p>6 – MACA: 02 macas com pernas retráteis 1900 mm, confeccionada em alumínio, regulagem de altura da cabeça e rodízios giratórios, colchonetes em espuma revestido em courvin e cinto de segurança; acabamentos em aço inox na entrada e locais de descanso das rodas da maca e quinas dos armários e banco baú; trilho guia para maca;</p> <p>7 – ELETRICA: um painel comando com interruptores para iluminação interna, ventilação e fator de embarque; iluminação interna com 03 luminárias de led instaladas no teto do compartimento de atendimento; sinalizadores acústico e visual em forma de barra linear com sirene eletrônica; 01 ventilador</p>		
--	--	---	--	--

3/4



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Ouvidor
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

		<p>oscilante; sirene de ré; 08 - EQUIPAMENTOS: 01 balaústre em tubo encapsulado, instalado de teto; 01 suporte para soro e plasma móvel instalado no balaústre, tipo deslizante, para ajuste de uso no sentido longitudinal do paciente. Lixeira plástica; 9 - SISTEMA DE OXIGÊNIO: sistema fixo de oxigênio contendo: 01 suporte de cilindro de oxigênio 07 litros, montado confeccionado em aço carbono, com cinta catraca de fixação; 01 cilindro de oxigênio de 07 litros com válvula e manômetro; sistema de oxigênio, composto de régua tripla completa, fluxometro com mascara, chicote para oxigenação, umidificador e frasco aspirador tipo venturi; 10 GRAFISMO: palavra AMBULÂNCIA, ESPELHADA (invertida) no capô; palavra AMBULÂNCIA, instalada na parte inferior das portas traseiras; cruces nos vidros das portas traseiras; Cruces nas laterais do veículo;</p> <p>CONDIÇÕES DE ENTREGA: 30 DIAS para atender as necessidades da Fundo Municipal de Saúde deste Município</p>		
--	--	--	--	--

2/4



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Ouvidor
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PRAZO

3.1 - O presente contrato terá a duração a partir de **07/10/2021 à 10/11/2021** sendo que A AMBULÂNCIA **deverá ser entregue no prazo máximo de ATÉ O DIA 07/11/2021, após a assinatura do contrato.**

3.2 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição do produto especificado na Cláusula anterior, o valor unitário conforme especificado acima, totalizando o valor GLOBAL da contratação em R\$ **228.300,00 (duzentos e vinte e oito mil e trezentos reais)**, prevalecendo o preço declarado vencedor do certame.

DADOS BANCÁRIOS: BANCO SANTANDER – Nº 33

AGENCIA: 3979

CONTA CORRENTE 13004023-3

3.3 – O pagamento será efetuado à vista mediante entrega e apresentação de nota fiscal.

3.4 – O objeto deverá obedecer rigorosamente às especificações contidas na proposta declarada vencedora do **Pregão Presencial 12/2021-FMS**

3.5 – Os itens objeto desta licitação deverão ser entregues no local indicado pela contratante, sem nenhum custo adicional para a contratante.

3.6 – O preço do objeto desta licitação será irrevogável, até o período final do contrato.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Ouvidor
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATANTE

- 4.1 - Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no Contrato;
- 4.2 - Acompanhar e fiscalizar por um representante FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, a entrega, qualificação e aferição do produto objeto deste contrato;
- 4.3 - Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a entrega do produto de forma parcial ou total, caso o produto não atenda as especificações contidas na proposta declarada vencedora.
- 4.4 - Devolver o produto caso não atenda as exigências do Contrato, devendo a Contratada fazer a respectiva reposição.

CLAUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 5.1 - Entregar o produto, objeto deste contrato, conforme as especificações, marca e modelo, dentro do prazo estabelecido na proposta;
- 5.2 - Arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes a entrega do objeto contratual;
- 5.3 - Repor, às suas expensas, no todo ou em parte, o produto que não atender as exigências do Contrato;
- 5.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Ouvidor
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.5 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.6 - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

5.7– observas As especificações constam no Anexo I deste Termo.

5.8 – A empresa contratada deverá disponibilizar assistência técnica autorizada na TERCAR DIESEL LOCALIZADA na rod, 135, expansul, Aparecida de Goiânia, ou na INGÁ VEICULOS LOCALIZADA av. José Andraus GAssani, 4949, Uberlândia/mg, para a assistência técnica autorizada.

CLAUSULA SEXTA-DAS PENALIDADES

6.1. À licitante ou à Contratada que incorram nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

6.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

7



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Ouvidor
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

I – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 1% (um ponto percentual) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega do produto e/ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;

III - 10% (dez pontos percentuais) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos.

6.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PREFEITURA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

7.1 – Este instrumento contratual poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, uma vez observado o interesse público, neste caso, não gerando qualquer ônus ao seu erário.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – Os empenhos das despesas oriundas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10.122.1019.3007 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Ouvidor
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

44.90.52 – EQUIP E MAT. PERMANENTE
FICHA 362

CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O Contratante reserva-se o direito de fiscalizar a entrega do produto, podendo para isso:

9.2 - Sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do contrato.

9.3 - A fiscalização e o acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais ficarão a cargo do Gestor do Contrato, do exercício de 2021, devidamente acompanhado pelo GESTOR DO FMS.

9.4 - A existência da fiscalização não eximirá a empresa Contratada de nenhuma responsabilidade pelas entregas do produto, notadamente nos aspectos de qualidade e segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequenciais contratuais e as previstas na Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores.

10.2 – A entrega dos itens objeto deste contrato deverão ocorrer no local indicado pela CONTRATADA, sem nenhum custo adicional

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para o fim de dirimir as dúvidas que surgirem eventualmente da execução do



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Ouvidor
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilégio que seja fica eleito o foro da Comarca de Catalão - GO.

E por estarem assim, justos e contratados, mandaram lavrar o presente Contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, que assinam juntamente com duas testemunhas civilmente capazes.

Ouvidor, 07 DE OUTUBRO de 2021

Suzana Gomes de Matos Firmino
GESTORA DO FMS

CONTRATANTE

FAVORITA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº 21.380.013/0001-03

Testemunhas:

01 -
CPF 025.590.525-50

02 -
CPF 001.730.781-33

7/10



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Ouvidor
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

CONTRATO DE CONTRATO N° 33/2021FMS

PARTES:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OUVIDOR E A EMPRESA FAVORITA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede a Avenida Nadra Bufaiçal, 451, qd 145, lote 09m, sala 02, Setor Faiçalville, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ N° 21.380.013/0001-03,
FUNDAMENTO:	Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.
OBJETO:	Aquisição de um veículo, novo, zero km, ano/modelo 2021, TIPO FURGAO, MARCA MERCEDES BENZ. MODELO SPRINTER 416, 10,5M3, TETO ALTO, MOVIDA A DIESEL, DIREÇÃO ELETRICA, COM AR CONDICIONADO, COR BRANCA, MOTOR 2.2, POTENCIA DE 163CV,, ADAPTADA PARA AMBULÂNCIA, conforme especificações mínimas contidas na cláusula primeira do contrato
PRAZO:	O presente contrato terá a duração a partir de 07/10/2021 à 10/11/2021 sendo que A AMBULÂNCIA deverá ser entregue no prazo máximo de ATÉ O DIA 07/11/2021, após a assinatura do contrato.
LICITAÇÃO:	A presente contratação decorre do processo de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 12/2021-FMS.
DOTAÇÃO :	10.122.1019.3007 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 44.90.52 – EQUIP E MAT. PERMANENTE FICHA 362



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Ouvidor
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

VALOR:	A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição do produto especificado na Cláusula anterior, o valor unitário conforme especificado acima, totalizando o valor GLOBAL da contratação em R\$ 228.300,00 (duzentos e vinte e oito mil e trezentos reais), prevalecendo o preço declarado vencedor do certame. DADOS BANCÁRIOS: BANCO SANTANDER – Nº 33 AGENCIA: 3979 CONTA CORRENTE 13004023-3
OBS.:	

OUVIDOR-GO, 07 de outubro de 2021


Suzana Gomes de Matos Firmino
GESTORA FMS

Handwritten initials or mark

Nº 214/2022

TRAMITAÇÃO:

Data: 20/01/2022 08:34

VALOR:0,00

Interessado: 13638 - FAVORITA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Nº Doc.:

Assunto: PEDIDO REEQUILÍBRIO ECONÓMICO-

Nº:4/2022

Vencimento:

Comentário: SOLICITA REEQUILÍBRIO ECONÓMICO -FINANCEIRO REF.
CONTRATO 33/2021



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR – GO.

CONTRATO Nº 33/2021

1

FAVORITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 21.380.013/0001-03, com sede na Av. Nadra Bufaical, nº 451, Quadra 145, Lote 09, Sala 02 – Setor Faiçalville – Goiânia/GO – CEP: 74.350-750, neste ato representado pelo seu representante que ao final assina, vem à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 65, II, “d”, da Lei 8.666/1993, apresentar o pedido de

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

em face dos motivos de fato e de direito à seguir expostos:

FAVORITA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA -AVENIDA NADRA BUFAICAL, Nº 451, QUADRA 145 LOTE 09, SALA 02, SETOR FAIÇALVILLE, GOIÂNIA –GO CEP 74350-750 TEL. 62-3288-7455 CNPJ: 21.380.013/0001-03 – IE: 106518631



SÍNTESE DOS FATOS

A Contratada participou do Pregão Presencial nº 12/2021 FMS tipo menor preço, sagrando-se vencedora no ITEM 01 cujo objeto é a aquisição de VEÍCULO TIPO FURGÃO, adaptado para AMBULÂNCIA conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência do edital para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Ovidor.

Em 07/10/2021 as partes celebraram o presente contrato de nº 33/2021 FMS em que a Contratada se compromete a entregar 01 unidade de Furgão Mercedes-Benz modelo Sprinter 416 adaptado para ambulância em conformidade com as exigências editalícias no prazo de 30 (trinta) dias. Por outro lado, a Contratante se comprometeu a pagar pela aquisição do objeto a quantia de R\$ 228.300,00 (duzentos e vinte e oito mil e trezentos reais) à vista e mediante apresentação da nota fiscal.

Em virtude da escassez de veículos no mercado ocasionado pelas paralizações ocasionadas pela pandemia do COVID-19, a Contratada se deparou com uma imensa dificuldade em adquirir o veículo objeto do presente contrato, motivo pelo qual pleiteou a prorrogação de prazo para cumprimento da obrigação.



Parcialmente restabelecida, a produção automobilística enfrenta uma realidade preocupante, qual seja, sucessivos aumentos nos preços praticados pelas montadoras.

Considerando a grave crise econômica que o país enfrenta, o que traz como reflexo uma **forte inflação** e conseqüente aumento de preços de praticamente todos os produtos, tornando demasiadamente oneroso para a Contratada suportar o valor proposto do objeto licitado, motivo pelo qual requeremos o presente reajustamento de valor na ordem de **25% (vinte e cinco por cento)** sobre o valor contratado conforme tabela a seguir:

3

ITEM	OBJETO	QTD	VALOR UNITÁRIO CONTATADO	VALOR UNITÁRIO COM REAJUSTE PROPOSTO (25%)
1	MERCEDES-BENS SPRINTER 416 AMBULÂNCIA	1	R\$ 228.300,00	R\$ 285.375,00

Importante esclarecer que a indústria automotiva, constantemente, vem empregando aumentos sucessivos em sua tabela de preços sob a alegação de



acompanhar os índices inflacionários, bem como pelo fato de que vários itens de sua produção são importados e, portanto, sofrem com a variação cambial.

Neste sentido, resta evidente o aumento de preço do objeto licitado, o que acarretou em uma **ONEROSIDADE EXCESSIVA E INSUSTENTÁVEL PARA A CONTRATADA**, sendo legítimo, portanto, o pedido de **reajustamento** financeiro do presente contrato na ordem de **25% (vinte e cinco por cento)**, ficando estabelecido como novo valor de cada unidade a quantia de **R\$ 285.375,00 (duzentos e oitenta e cinco mil e trezentos e setenta e cinco reais)**.

4

DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINACEIRO

No que concerne aos contratos administrativos, a relação entre os encargos assumidos pelo particular deve corresponder ao valor pago pela Administração Pública, mantendo-se, dessa forma, uma balança, que deve estar perfeitamente equilibrada. Tal equilíbrio, é garantido no ordenamento jurídico tendo como função precípua manter a relação de igualdade entre as partes.



Nesse sentido, havendo qualquer alteração em um dos lados, tanto para mais, quanto para menos, representará num desequilíbrio, que implicará na necessidade de revisar os termos inicialmente contratados, a qual, dependendo da situação, poderá ser dar através do reequilíbrio econômico-financeiro.

Nesses casos, a realização do reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos deverá estar necessariamente atrelada a um fator que configure uma álea econômica extraordinária e extracontratual, decorrente de situações imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, **CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR** ou fato do príncipe, conforme disciplina o inciso II, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

5

Na atual crise sanitária que enfrentamos, os produtos e serviços conexos à indústria automotiva notadamente sofreram elevação considerável em seus custos, acarretando em uma **ONEROSIDADE EXCESSIVA E INSUSTENTÁVEL** para esta empresa **CONTRATADA**, de modo que surge a necessidade de reajustamento de preços e consequente reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Além da elevação nos custos, a pandemia traz em sua esteira inevitáveis e catastróficas consequências à cadeia produtiva global. Especificamente em relação a indústria automotiva, a cadeia produtiva é gigantesca, composta por “elos



interdependentes” de forma que uma montadora não produz, em sua planta, todas as peças necessárias para a fabricação e montagem dos veículos

Assim, as montadoras de veículos mantem contratos com outras empresas fornecedoras de uma gama variada de insumos, peças e componentes eletrônicos, de forma que toda essa corrente produtiva foi quebrada em virtude das paralisações e hoje sofre com atrasos em seus respectivos cronogramas de produção assemelhando-se a um efeito dominó

6

A mídia não se limitou somente a noticiar o trágico ranking da morte, sobre a paralisação da indústria publicou o seguinte, vejamos:



Falta de matéria-prima na indústria provoca atrasos nas entregas e pressiona preços

<https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2020/11/26/falta-de-materia-prima-na-industria-provoca-atraso-nas-entregas-e-pressiona-precos.ghtml>



Busca

Valor Empresas

Entrar

Atraso nas entregas de aço poderá se estender por mais quatro meses

Abimac fez reunião com a indústria e principais siderúrgicas para discutir previsibilidade no fornecimento de aço primário.

Por Ana Paula Machado e Stella Fontes - De São Paulo
@ANPAZ10W@ - @stellafontes

<https://valor.globo.com/empresas/noticia/2021/03/05/atraso-nas-entregas-de-aco-podera-se-estender-por-mais-quatro-meses.ghtml>

7

AUTOMOTIVE
INNOVATION



Covid-19 começa a impor suas sequelas à indústria automotiva

DEMISSÕES COMEÇAM E TENDIN A AUMENTAR

AVANTAJA

SEMPRE QUE O CENÁRIO ECONÔMICO É PESSIMISTA, AS EMPRESAS TENDÃO A



<https://www.favrita.com.br/contato> | <https://www.favrita.com.br/contato> | <https://www.favrita.com.br/contato> | <https://www.favrita.com.br/contato> | <https://www.favrita.com.br/contato>

Montadoras para mais de 100 mil em férias coletivas ou banco de hora

10/10/2020
10/10/2020

"Montadoras para mais de 100 mil em férias coletivas ou banco de hora"

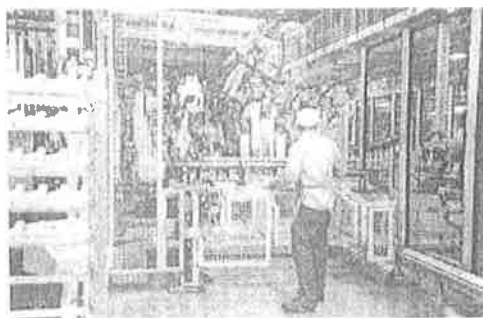
<https://noticias.favrita.com.br/economia/montadoras-para-mais-de-100-mil-em-ferias-coletivas-ou-banco-de-hora-1031020>



Chevrolet e Honda paralisam produção no Brasil e indicam risco de colapso na indústria

Artigo publicado em 23/03/2021 às 15h04 - Última atualização em 23/03/2021 às 15h04

Por Redação | Agência G1



“Chevrolet e Honda paralisam produção no Brasil e indicam risco de colapso na indústria”

<https://autoesporte.globo.com/mercado/noticia/2021/03/chevrolet-e-honda-paralisam-producao-no-brasil-e-indicam-risco-de-colapso-na-industria.ghtml>



12/03/2020 10:00:00

GM vai paralisar toda a produção no Brasil e dar férias a mais de 15.000



"GM vai paralisar toda a produção no Brasil e dar férias a mais de 15.000" 10

<https://g1.globo.com/brasil/geral/noticia/2020/03/12/gm-para-toda-a-producao-no-brasil-e-dar-ferias-a-mais-de-15-000/>

"Mercedes-Benz paralisa produção por causa da pandemia"

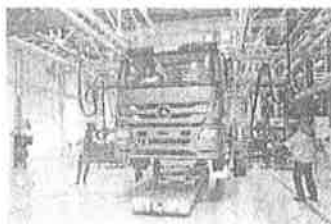
<https://g1.globo.com/brasil/geral/noticia/2020/03/12/mercedes-benz-para-producao-por-causa-da-pandemia/>

<https://g1.globo.com/brasil/geral/noticia/2020/03/12/mercedes-benz-para-producao-por-causa-da-pandemia/>

LAVAGENS COMERCIAIS E SERVIÇOS TIPOVALE, LTDA SUJEIÇÃO Nº 451, QUADRA 145 LOTE 08, SALA 02, SETOR FAZANVILLE, GOIÂNIA - GO CEP: 74130-700 FONE: 3288-7635 - (CNPJ: 21.380.013/0001-03 - IEF: 106518631



Mercedes-Benz suspende produção no Brasil por agravamento da pandemia



“Mercedes-Benz suspende produção no Brasil por agravamento da pandemia”

<https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/03/23/mercedes-benz-suspende-producao-no-brasil-por-agravamento-da-pandemia.ghtml>

NOS ÚLTIMOS MESES OS PREÇOS DOS VEÍCULOS DISPARARAM, E ISSO SE DEVE À QUESTÃO CAMBIAL, OU SEJA, A DESVALORIZAÇÃO DO REAL FRENTE AO DÓLAR, BEM COMO ESSA ALTA PODE SER ATRIBUÍDA A ESCASSEZ DE INSUMOS E COMPONENTES ELETRÔNICOS.



Brasil deve crescer pouco, com inflação ainda alta e dólar em até R\$ 6 em 2022



2022/01/14/brasil-deve-crescer-pouco-com-inflacao-ainda-alta-e-dolar-em-ate-r-6-em-2022/#:~:text=A%20infla%C3%A7%C3%A3o%7C%20hoje%20em%2010.de%20pre%C3%A7os%20de%20at%C3%A9%20R\$6,5.

12

[https://www.cnnbrasil.com.br/business/brasil-deve-crescer-pouco-com-inflacao-ainda-alta-e-dolar-em-ate-r-6-em-](https://www.cnnbrasil.com.br/business/brasil-deve-crescer-pouco-com-inflacao-ainda-alta-e-dolar-em-ate-r-6-em-2022/#:~:text=A%20infla%C3%A7%C3%A3o%7C%20hoje%20em%2010.de%20pre%C3%A7os%20de%20at%C3%A9%20R$6,5.)

[2022/#:~:text=A%20infla%C3%A7%C3%A3o%7C%20hoje%20em%2010.de%20pre%C3%A7os%20de%20at%C3%A9%20R\\$6,5.](https://www.cnnbrasil.com.br/business/brasil-deve-crescer-pouco-com-inflacao-ainda-alta-e-dolar-em-ate-r-6-em-2022/#:~:text=A%20infla%C3%A7%C3%A3o%7C%20hoje%20em%2010.de%20pre%C3%A7os%20de%20at%C3%A9%20R$6,5.)



SOBRE A SPRINTER 416 VEJAMOS OS GRÁFICOS À SEGUIR:

Mês	Valor	Variação Mês Anterior	Variação Acumulada
Janeiro 2022	R\$ 217.090,00	6,08 %	51,37 %
Dezembro 2021	R\$ 204.642,00	0,73 %	42,69 %
Novembro 2021	R\$ 203.169,00	2,86 %	41,66 %
Outubro 2021	R\$ 197.516,00	1,71 %	37,72 %
Setembro 2021	R\$ 194.188,00	6,98 %	35,40 %
Agosto 2021	R\$ 181.513,00	1,46 %	26,56 %
Julho 2021	R\$ 178.900,00	1,82 %	24,74 %
Junho 2021	R\$ 175.700,00	1,91 %	22,51 %
Mai 2021	R\$ 172.400,00	2,65 %	20,21 %
Abril 2021	R\$ 167.951,00	2,97 %	17,10 %
Março 2021	R\$ 163.100,00	1,09 %	13,72 %
Fevereiro 2021	R\$ 161.335,00	0,70 %	12,49 %
Janeiro 2021	R\$ 160.215,00	1,36 %	11,71 %
Dezembro 2020	R\$ 158.066,00	1,01 %	10,21 %
Novembro 2020	R\$ 156.490,00	0,34 %	9,11 %
Outubro 2020	R\$ 155.965,00	2,86 %	8,75 %
Setembro 2020	R\$ 151.631,00	2,74 %	5,73 %
Agosto 2020	R\$ 147.588,00	-0,04 %	2,91 %
Julho 2020	R\$ 147.644,00	0,19 %	2,95 %
Junho 2020	R\$ 147.366,00	0,59 %	2,75 %
Mai 2020	R\$ 146.505,00	-0,34 %	2,15 %
Abril 2020	R\$ 147.000,00	1,92 %	2,50 %
Março 2020	R\$ 144.233,00	0,57 %	0,57 %
Fevereiro 2020	R\$ 143.420,00		



Mercedes-Benz Sprinter 4100 Carga Curto T.B. 2.2 Dies. Zero Km a diesel



Assim, conforme podemos verificar nas imagens e nas matérias jornalísticas acima relacionadas, a indústria automobilística realizou significativo aumento de preços nos seus produtos, de modo que o contrato firmado entre esta empresa CONTRATADA e este distinto Órgão da Administração Pública **DEVERÁ SER REAJUSTADO NA ORDEM DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO)** garantindo o reequilíbrio financeiro econômico contratual conforme preceitua o artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal 8.666/93 que versa o seguinte:



"d) para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual."

15

Tal inciso prevê a aplicação da teoria da imprevisão (*rebus sic stantibus*) aos contratos administrativos. Pertinente a definição de Fernanda Marinela a respeito desse princípio (*in* Direito Administrativo. 4^a edição. Niterói – RJ: Editora Impetus, 2010, pág. 429):

"... consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevisos e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputados, alteram o equilíbrio econômico-financeiro refletindo na economia ou na execução do contrato, autorizam a revisão para ajustá-lo à situação superveniente, equilibrando



...ocorrência de fato não contratado. Portanto a ocorrência deve ser considerada fato imprevisível (porque as partes não anteciparam), imprevisto (porque ninguém no lugar delas conseguira antecipar - algo impensável) e que onera demais o contratado para ambas as partes, exigindo-se a recomposição."

A própria lei já delimita as hipóteses para a ocorrência do reequilíbrio ou repactuação ou revisão. São elas: fatos imprevisíveis, como no presente caso com o aumento do preço e do lucro, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, em caso de força maior (evento da natureza, greve, etc), caso fortuito **16** (desconhecido, imprevisível) ou fato do príncipe (medida governamental).

Ocorrendo tais fatos, como ocorre no presente caso, estado de calamidade em virtude da crise sanitária mundial, o Contratado adquire o direito de pleitear o reequilíbrio da equação econômico-financeira.

Na hipótese de reequilíbrio em questão, o direito a repactuação pode ocorrer a qualquer tempo, desde que comprovadas as circunstâncias ensejadoras previstas na Lei.



No que pertine ao tema, Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua obra “Curso de Direito Administrativo”, Editora Malheiros, p. 347 assim assevera:

“... o equilíbrio econômico financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá”.

Importante esclarecer que, para que exista o direito ao restabelecimento **17** de referido equilíbrio, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art. 65 da Lei de Licitações e Contratos, e quanto a esse aspecto comprovou a requerente tal exigência em seu requerimento, o que nesse caso fica evidenciado, diante da disparidade do preço da época com a do preço de hoje.

A respeito, sinaliza o TCU:

“Ainda que a Administração tenha aplicado o reajuste previsto no contrato, justifica-se a aplicação da recomposição sempre



que a sua falta a presença de seus pressupostos, uma vez que o reajuste e a recomposição possuem fundamentos distintos. O reajuste, previsto nos arts. 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei 8.666/1993, visa remediar os efeitos da inflação. A recomposição, prevista no art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/1993, tem como fim manter equilibrada a relação jurídica entre o particular e a Administração Pública quando houver um equilíbrio advindo de fato imprevisível ou previsível com consequências incalculáveis.” (grifou-se)

“(...) o reajuste objetiva compensar os efeitos da desvalorização da moeda nos custos de produção ou dos insumos utilizados, reposicionando os valores reais originais pactuados. Como se relaciona a fatores previstos antecipadamente, as partes estabelecem já nos termos do contrato, o critério para promover esse reequilíbrio (...)”

4. Por outro lado, a revisão destina-se a corrigir distorções geradas por ocorrências imprevisíveis ou previsíveis com consequências inestimáveis. Nasce de acordo entre as partes, iniciando a partir de solicitação realizada por um dos contratantes, o qual deve demonstrar a onerosidade excessiva originada pelos acontecimentos supervenientes. Esse instrumento consta do art. 65, II, d, da Lei 8.666/1993 (...).”



Portanto o pedido de realinhamento de preço encontra-se legalmente amparado sendo digno de atenção, apreciação e consequente deferimento por parte deste distinto Órgão da Administração Pública.

DO PEDIDO

DIANTE DO EXPOSTO, esta empresa vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria requerer: 19

1. sejam **RECEBIDAS** e **ACEITAS** as presentes informações;
2. seja deferido o pedido de **REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** na ordem de 25% (**vinte e cinco por cento**) conforme preceitua o artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal 8.666/93;

Nestes termos,



Espera o melhor de nós.

Garanta o melhor de nós.

Deixe a sua vida ser melhor.
FAVORITA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA
RUA TUPACATI, Nº 100 - JARDIM BOMASQUIM
CAMPINAS - SP - 13060-900
FONE: (19) 3091-7411



64.3478-1162
Av. Irapuan Costa Júnior, 915
Centro - Ouvidor/GO - CEP 75715-000
www.ouvidor.go.gov.br

REDES SOCIAIS:



Processo nº 214/2022

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO:

A empresa FAVORITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, apresentou pedido de reequilíbrio econômico do contrato alegando ter sido vencedora do Pregão Presencial nº 12/2021 cujo objeto é a aquisição de veículo tipo furgão, adaptado para ambulância, tendo firmado o contrato em 07/10/2021, no valor de R\$ 228.300,00 (duzentos e vinte e oito mil e trezentos reais), só que em razão da pandemia da COVID-19 se deparou com dificuldades para aquisição do bem, inclusive solicitando prorrogação de prazo para fornecimento, tendo havido aumento no preço de fabricação do produto, não tendo como suportar o cumprimento da entrega do bem sem que haja um reajuste de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor, passando o contrato para o importe de R\$ 285.375,00 (duzentos e oitenta e cinco mil e trezentos e setenta e cinco reais).

É o relatório.

2 DO MÉRITO DO PEDIDO:

Como alegado pela própria contratada, esta solicitou, por duas vezes, prorrogação da vigência contratual para fornecimento do veículo vendido ao município de Ouvidor, o qual é de suma importância para a Secretaria Municipal da Saúde, especialmente por se tratar de ambulância, indispensável ao transporte emergencial de passageiros para outros centros onde há atendimento de média e alta complexidade.

Ao aderir e declarar ciência aos termos do edital, adjudicar o objeto da licitação e assinar o contrato, a CONTRATADA assumiu todos os riscos decorrentes da avença, máxime porque todo o processo licitatório


Giselle Maria Jacob
Secretaria Geral do Município
NABIGO 27.468



64.3478-1162
Av. Irapuan Costa Júnior, 915
Centro - Ouvidor/GO - CEP 75715-000
www.ouvidor.go.gov.br

REDES SOCIAIS:



desenvolveu-se durante o período da pandemia, onde as revendedoras de veículos, acostumadas as praxes comerciais e com amplo conhecimento de mercado, tinham plenas condições de saber se teriam ou não condições de cumprir o contrato e fornecer o veículo.

Desse modo, não ocorre no caso tratado, quaisquer das hipóteses legais que autorizam o reequilíbrio do contrato.

Com efeito, a garantia do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo está prevista na Constituição da República, sem seu art. 37, XXI:

Art. 37

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Extrai-se do referido dispositivo que o equilíbrio da equação econômico- financeira é considerado elemento essencial do contrato administrativo, por ser mecanismo apto a manter as condições efetivas da proposta, constitucionalmente garantido ao particular contratado quando ocorrer risco de prejuízo por eventos futuros, incertos e excepcionais. Portanto trata-se de uma característica essencial do contrato administrativo reconhecida pela própria Constituição no art.37, inciso XXI ("mantidas as condições efetivas da proposta"), não podendo ser elidida quando o caso atender ao exigido pela lei.

A possibilidade de revisão do contrato também está prevista no art. 65 da Lei nº 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
I - unilateralmente pela Administração;


Giselle Maria Jacob
Procuradora Geral do Município
OAB/GO 27.468



64.3478-1162
Av. Irapuan Costa Júnior, 915
Centro - Ouvidor/GO - CEP 75715-000
www.ouvidor.go.gov.br

REDES SOCIAIS:



- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Desse modo, como não sobreveio qualquer modificação da situação relativa ao fornecimento de veículos durante o período da pandemia, não há que se falar em situação excepcional ou imprevisível que impeça o cumprimento da avença.

Ademais, a contratada não apresentou qualquer documento comprobatório do custo do veículo na data da licitação e do preço praticado pela fabricante nos dias atuais, tampouco qualquer tentativa de aquisição do automóvel no prazo que dispunha para fazer sua entrega à Administração.

A hipótese tratada evidencia a possibilidade de ocorrência de má-fé e descumprimento doloso do contrato, onde a licitante, não dispendo do bem ou do meio de fornecê-lo pelo preço proposta, aventura-se na tentativa de recomposição do preço, em nítido prejuízo aos demais licitantes e a própria administração.


Giselle Maria Jacob
Secretaria Geral do Município
17.468



64.3478-1162
Av. Irapuan Costa Júnior, 915
Centro - Ouidor/GO - CEP 75715-000
www.ouvidor.go.gov.br

REDES SOCIAIS:



Desse modo, não ocorrendo quaisquer das hipóteses legais que autorizam o reequilíbrio requerido, para o qual inexistente prova da ocorrência de fato autorizador previsto no art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, o indeferimento do pedido é medida que se impõe.

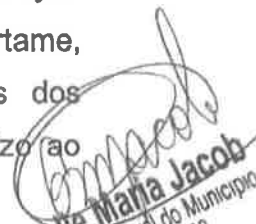
Igualmente, em face do prejuízo provocado à população ouvidorense, que aguarda a entrega de ambulância para a frota da Secretaria Municipal de Saúde, bem ainda diante da evidência da ocorrência de injusto descumprimento do contrato, cujo prazo de fornecimento já fora prorrogado por duas vezes, de se determinar a intimação da contratada para o cumprimento do contrato, inclusive sob pena de abertura de processo administrativo e declaração de inidoneidade para contratação com o Poder Público, conforme previsão do art. 87, IV, da Lei de Licitações.

3 CONCLUSÃO:

Na confluência da exposição, esta Procuradoria opina pelo indeferimento do pedido de reequilíbrio econômico e financeiro do contrato, bem ainda pela intimação da contratada para entrega impreterível do veículo adquirido até a data final do prazo já prorrogado.

Na hipótese de descumprimento contratual, autue-se o contrato e cópia da licitação em apartado, para adoção das providências tendentes à penalização da empresa contratada.

Igualmente, não obstante entendimento do TCM/GO que qualquer empresa de revenda de veículos possa participar de licitação compatível com referido objeto, na hipótese de realização de novo certame, sugiro que se limite a participação de concessionárias autorizadas dos fabricantes de bens, evitando assim a frustração da aquisição e prejuízo ao erário.


Giselle Maria Jacob
Procuradora Geral do Município
OAB/GO 27.468



64.3478-1162
Av. Irapuan Costa Júnior, 915
Centro - Ouvidor/GO - CEP 75715-000
www.ouvidor.go.gov.br

REDES SOCIAIS:



É o parecer.

Ouvidor, 24 de janeiro de 2022.

GISELLE MARIA JACOB
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/GO 27.468



64.3478-1162
Av. Irapuan Costa Júnior, 915
Centro - Ouidor/GO - CEP 75715-000
www.ouvidor.go.gov.br

REDES SOCIAIS:



DECISÃO

Acato integralmente o parecer expedido pela PGM e de consequência indefiro o pedido de reequilíbrio econômico e financeiro do contrato, determinando-se a contratada que proceda a imediata entrega do bem, sob pena de instauração de processo administrativo próprio visando sua inabilitação para participar de licitações e contratar com o Poder Público.

Int.

Ouidor, 24 de janeiro de 2022.


CEBIO MACHADO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PUBLICADO

Certifico que o referido Ato foi publicado, nesta data, no Placar oficial do Município e no site www.ouvidor.go.gov.br

Ouvidor, 04/10/2021

Secretário Adm. e Planejamento

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 12/2021 - Sessão Nº 001

Processo	: 3115/2021
Objeto	: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO, TIPO FURGÃO, TETO ALTO, ZERO KM, ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESSE MUNICÍPIO

1 - Abertura da Sessão

Às 08:30 horas do dia 04 de outubro de 2021, reuniram-se na sala Comissão de Licitação o Pregoeiro WILIAM MANOEL DA SILVA e os membros da Equipe de Apoio THAÍS REGINA MELO DA SILVA, JACIRENE ANGELICA RODRIGUES OLIVEIRA, designados pelo Decreto nº 06/2021, de 04/01/2021, com base na Leis nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto n.º 158, para realizar os procedimentos relativos ao processamento do Pregão Presencial Nº 12/2021, tipo menor preço por item. Inicialmente o Pregoeiro declarou aberta a sessão, passando-se de imediato à fase de credenciamento.

2 - Credenciamento

Declarando aberta a fase de credenciamento o Pregoeiro solicitou aos seus representantes que apresentassem os documentos exigidos no item 04 do Edital. Depois de analisados os documentos pela Equipe de Apoio, foram consideradas credenciadas as empresas abaixo, com os respectivos representantes:

EMPRESA	ME/EPP	CNPJ/CPF	REPRESENTANTE	IDENTIFICAÇÃO
BRUNISA COM E SERV PARA TRANSITO E TRANSPORTE LTDA	SIM	20.901.717/0001-11	EDUARDO ALVES DE MELO	28074810
COMANDO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA	SIM	39.296.935/0001-00	ROGERIO RODRIGUES ROSA	3311515
FAVORITA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	SIM	21.380.013/0001-03	VICTOR HUGO BORGES FERREIRA	4222982
MOBILE AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA	NÃO	32.951.008/0001-20	JANIALBERT BALTAZAR DA	1162356 SSP-GO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

			COSTA	
NEVES VEICULOS EIRELI EPP	SIM	24.710.993/0001-53	RODOLFO MORAES DUARTE NETO	5824127
REAVEL VEICULOS EIRELI	NÃO	30.260.538/0001-04	RONALDO LUIZ ALVES	911626

3 - Da Declaração de Atendimento e da Entrega dos Envelopes.

Em seguida o Pregoeiro solicitou que os interessados credenciados apresentassem a **declaração de pleno atendimento aos requisitos para habilitação**, bem como que entregassem à Equipe de Apoio, os **envelopes nº 01 contendo a Proposta e o nº 02 contendo a habilitação**. Aberto pela Equipe de Apoio o primeiro envelope contendo a proposta, o Pregoeiro declarou encerrada a fase de credenciamento, passando-se à abertura das propostas dos credenciados.

4 - Da Classificação das Propostas

Abertos todos os envelopes contendo as propostas, o Pregoeiro franqueou o acesso de todos ao conteúdo das mesmas aos interessados, solicitando que as rubricassem.

Após, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, passaram a análise da adequação das propostas aos requisitos do Edital, considerando que todas as propostas estavam adequadas.

Passou-se, então, à classificação da proposta de menor preço e de todas aquelas cujo preço não extrapolasse a 10% daquela, ficando assim classificadas ou desclassificadas para a fase de lance os seguintes licitantes, em ordem crescente de valor:

Item 1: 01 (um) veículo, novo, TIPO FURGAO, TETO ALTO fabricação nacional, zero Km, ano/modelo 2021 ou superior, movido a diesel, cor branca, motor 1.6 ou superior, câmbio manual com cinco marchas, direção hidráulica ou elétrica, airbag duplo, ar condicionado, banco do motorista com regulagem de altura, apoio de cabeça dianteiros e traseiros, vidros elétricos dianteiros, trava elétrica das portas e cintos de segurança retráteis de três pontos, DIMENSOES MINIMAS: 2300MM DE ALTURA, 2.000 MM DE LARGURA. DESCRIÇÃO DOS IMPLEMENTOS: 1 - ISOLAMENTO TERMICO: em manta de fibra de vidro com resina denólica 2 - REVESTIMENTO INTERNO: revestimento interno do teto e laterais em placas ACM branco brilhante ou fibra de vidro; Piso nivelado em compensado naval de 15mm



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE GOIÁS
 MUNICÍPIO DE OUVIDOR
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

de espessura, revestido em manta de vinil sem emendas com vedação e calafetagem de todas a bordas com rodapé; divisórias originais de fabrica em aço co - 1 Un

POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ/CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL DA PROPOSTA	CLASSIF.
1	MOBILE AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA	32.951.008/0001-20	Peugeot	R\$ 243.000,00	R\$ 243.000,00	Sim
2	FAVORITA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	21.380.013/0001-03	MERCEDES SPRINTER 416 10,5 M³	R\$ 260.000,00	R\$ 260.000,00	Sim
3	REAVEL VEICULOS EIRELI	30.260.538/0001-04	MERCEDES BENZ.	R\$ 280.000,00	R\$ 280.000,00	Sim
4	BRUNISA COM E SERV PARA TRANSITO E TRANSPORTE LTDA	20.901.717/0001-11	MERCEDES BENZ SPRINTER 416 10M³ TETO ALTO ANO:2021 MODELO: 2022 TRANSFORMADA EM AMBULANCIA.	R\$ 285.000,00	R\$ 285.000,00	Não
5	COMANDO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	39.296.935/0001-00	RENAULT MASTER 1.2H2	R\$ 290.000,00	R\$ 290.000,00	Não
6	NEVES VEICULOS EIRELI EPP	24.710.993/0001-53	RENAULT	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	Não

5 - Dos Lances por item

Declarou o Pregoeiro aberta a fase dos lances, convidando os autores das respectivas propostas classificadas que fizessem verbalmente, em alto e bom som, os lances, iniciando pelo licitante classificado com maior preço a inauguração das rodadas.

5. 1 - Lances do Item 1: 01 (um) veículo, novo, TIPO FURGAO, TETO ALTO fabricação nacional, zero Km, ano/modelo 2021 ou superior, movido a diesel, cor branca, motor 1.6 ou superior, câmbio manual com cinco marchas, direção hidráulica ou elétrica, airbag duplo, ar condicionado, banco do motorista com regulagem de altura, apoio de cabeça dianteiros e traseiros, vidros elétricos dianteiros, trava elétrica das portas e cintos de segurança retráteis de três pontos, DIMENSOES MINIMAS: 2300MM DE ALTURA, 2.000 MM DE LARGURA. DESCRIÇÃO DOS IMPLEMENTOS: 1 - ISOLAMENTO TERMICO: em manta de fibra de vidro com resina denólica 2 - REVESTIMENTO INTERNO: revestimento interno do teto e laterais em placas ACM branco brilhante ou fibra de vidro; Piso nivelado em compensado naval de 15mm de espessura, revestido em manta de vinil sem emendas com vedação e calafetagem de todas a bordas com rodapé; divisórias originais de fabrica em aço co - 1 Un

RODADA	CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	LANCE
1ª	1	MOBILE AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA	32.951.008/0001-20	R\$ 228.400,00
1ª	2	FAVORITA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	21.380.013/0001-03	R\$ 239.900,00
1ª	3	REAVEL VEICULOS EIRELI	30.260.538/0001-04	R\$ 240.000,00
2ª	1	FAVORITA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	21.380.013/0001-03	R\$ 228.300,00
2ª	Desistente	MOBILE AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA	32.951.008/0001-20	R\$ 228.400,00
2ª	Desistente	REAVEL VEICULOS EIRELI	30.260.538/0001-04	R\$ 240.000,00

5. 1a - Rodada de Negociação

Handwritten signatures and initials:
 fm
 OS
 9
 J
 40
 3/11
 A



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase em relação ao item 1 passando-se para a fase de negociação, não houve sucesso para redução do preço, mantendo-se o valor do último lance, na forma abaixo:

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1	FAVORITA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	21.380.013/0001-03	R\$ 228.300,00

5. 1b - Classificação Provisória do item nº 1

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE
1	FAVORITA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	21.380.013/0001-03	R\$ 228.300,00
2	MOBILE AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA	32.951.008/0001-20	R\$ 228.400,00
3	REAVEL VEÍCULOS EIRELI	30.260.538/0001-04	R\$ 240.000,00
4	BRUNISA COM E SERV PARA TRANSITO E TRANSPORTE LTDA	20.901.717/0001-11	R\$ 285.000,00
5	COMANDO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	39.296.935/0001-00	R\$ 290.000,00
6	NEVES VEICULOS EIRELI EPP	24.710.993/0001-53	R\$ 300.000,00

6 - Da Habilitação

Após a classificação provisória das licitantes passou-se, assim, à abertura do envelope 02 de habilitação das primeiras colocadas, tendo o Pregoeiro e a Equipe de Apoio facultado a todos interessados a verificação da documentação.

Analisada a documentação o Pregoeiro considerou todas as empresas vencedoras habilitadas.

Segue abaixo quadro demonstrativo, em ordem crescente de preços por item, referente às empresas que participaram dos respectivos itens:

Item 1: 01 (um) veículo, novo, TIPO FURGAO, TETO ALTO fabricação nacional, zero Km, ano/modelo 2021 ou superior, movido a diesel, cor branca, motor 1.6 ou superior, câmbio manual com cinco marchas, direção hidráulica ou elétrica, airbag duplo, ar condicionado, banco do motorista com regulagem de altura, apoio de cabeça dianteiros e traseiros, vidros elétricos dianteiros, trava elétrica das portas e cintos de segurança retráteis de três pontos, DIMENSOES MINIMAS: 2300MM DE ALTURA, 2.000 MM DE LARGURA. DESCRIÇÃO DOS IMPLEMENTOS: 1 - ISOLAMENTO TERMICO: em manta de fibra de vidro com resina denólica 2 - REVESTIMENTO INTERNO: revestimento interno do teto e laterais em placas ACM branco brilhante ou fibra de vidro; Piso nivelado em compensado naval de 15mm de espessura, revestido em manta de vinil sem emendas com vedação e calafetagem de todas as bordas com rodapé; divisórias originais de fabrica em aço co - 1 Un

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE	TOTAL MENOR LANCE
1	FAVORITA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	21.380.013/0001-03	R\$ 228.300,00	R\$ 228.300,00
2	MOBILE AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA	32.951.008/0001-20	R\$ 228.400,00	R\$ 228.400,00
3	REAVEL VEÍCULOS EIRELI	30.260.538/0001-04	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00
4	BRUNISA COM E SERV PARA TRANSITO E TRANSPORTE LTDA	20.901.717/0001-11	R\$ 285.000,00	R\$ 285.000,00
5	COMANDO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	39.296.935/0001-00	R\$ 290.000,00	R\$ 290.000,00
6	NEVES VEICULOS EIRELI EPP	24.710.993/0001-53	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE GOIÁS
 MUNICÍPIO DE OUVIDOR
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7 - Da fase de Apresentação de Recursos

Após a fase de habilitação, o Pregoeiro avisou que o licitante que quisesse interpor recurso contra o procedimento deveria manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, que seria registrada no final da ata.

Nenhum participante manifestou intenção de recorrer.

8 - Da Adjudicação

Como ninguém manifestou interesse em recorrer o Pregoeiro adjudicou os objetos do certame aos vencedores da licitação, na forma abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QTDE	UNIDADE	EMPRESA VENCEDORA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO LANCE
	01 (um) veículo, novo, TIPO FURGÃO, TETO ALTO fabricação nacional, zero Km, ano/modelo 2021 ou superior, movido a diesel, cor branca, motor 1.6 ou superior, câmbio manual com cinco marchas, direção hidráulica ou elétrica, airbag duplo, ar condicionado, banco do motorista com regulagem de altura, apoio de cabeça dianteiros e traseiros, vidros elétricos dianteiros, trava elétrica das portas e cintos de segurança laterais de três pontos, DIMENSÕES MÍNIMAS: 2300MM DE ALTURA, 2.000 MM DE LARGURA DESCRIÇÃO DOS IMPLEMENTOS: 1 - ISOLAMENTO TÉRMICO em manta de fibra de vidro com resina densolite 2 - REVESTIMENTO INTERNO: revestimento interno do teto e laterais em placas ACM branco brilhante ou fibra de vidro; Piso nivelado em compensado naval de 15mm de espessura, revestido em manta de vinil sem emendas com vedação e calafetagem de todas as bordas com rodapé; divisórias originais de fábrica em aço co	MERCEDES SINGER 116 10.5 M³		UN	FAVORITA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	21.380.013/0001-03	R\$ 228.300,00	R\$ 228.300,00

9 - Das Ocorrências na Sessão Pública

Não houve ocorrências dignas de nota.

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10 - Encerramento da Sessão

Nada mais havendo a tratar o Pregoeiro encerrou a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes que o quiseram.


WILIAM MANOEL DA SILVA

Pregoeiro


THAÍS REGINA MELO DA SILVA

Equipe de Apoio


JACIRENE ANGÉLICA RODRIGUES OLIVEIRA

Equipe de Apoio

Licitantes presentes:


Brunisa Com e Serv Para Transito e Transporte Ltda
Eduardo Alves de Melo

Comando Industria e Comércio Ltda

Rogério Rodrigues Rosa


Favorita Comercio e Serviços Ltda

Victor Hugo Borges Ferreira

Mobile Automóveis e Serviços Ltda

Janialbert Baltazar da Costa


Neves Veículos Eireli Epp

Rodolfo Moraes Duarte Neto


Reaxel Veículos Eireli

Ronaldo Luiz Alves